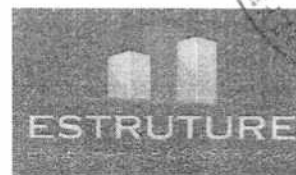


B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 25.011.736/0001-96
Av. 23 de Agosto, nº 10, FNS,
Centro, Senador Sá CE CEP 62470-000



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARAMOTI - CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/SMI-TP

B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.011.736/0001-96, com sede à Av. 23 de Agosto, nº 10, FNS, Centro, Senador Sá CE CEP 62470-000, através do seu representante legal, Sr. LAESTE LUÃ MOREIRA FREIRE, brasileiro, solteiro, Engenheiro civil, portador do RG nº 2007584306-9, SSP/CE, inscrita no CPF nº 059.063.033-40, com base no artigo 109 da Lei 8.666/93, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, bem assim nos termos do ato convocatório, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

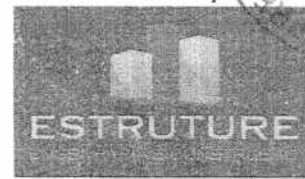
Contra a decisão desta digna Presidente que inabilitou a Recorrente por supostamente descumprir o subitem 5.2.6.9. do Edital. Com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso 1º, alínea a, da Lei 8.666/93, exercendo o seu direito de petição, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

[Handwritten signature]
ESTRUTURE
CNPJ: 25.011.736/0001-96



B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 25.011.736/0001-96
Av. 23 de Agosto, nº 10, FNS,
Centro, Senador Sá CE CEP 62470-000



I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A princípio cumpre destacar a tempestividade da presente peça, visto que o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo iniciou-se em 08 de Abril de 2021, portanto, tendo o prazo final o dia 14 de Abril de 2021, conforme prevê o edital em seu item 20.0.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente concorreu ao processo licitatório Nº. 001/2021/SMI-TP, na modalidade Tomada de preços, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE.**

Tendo o processo seguido em seu rito normal de fases procedimentais, após a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, a empresa ora Recorrente fora **INABILITADA** em face do **suposto** descumprimento do subitem 5.2.6.9. do Edital, ou seja, por não apresentar expressamente no balanço patrimonial o índice de solvência geral.

A análise dos documentos de habilitação ocorrerá em 31 de março de 2021, sendo o referido resultado divulgado em 07 de Abril do corrente ano, conforme versa o art 109 da lei de licitações, desta feita o representante da Empresa B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA vem apresentar recurso contra a referida decisão.

Em outros termos, na parte em que se deve comprovar a habilitação econômica financeira da empresa licitante, o edital previu entre outras condições:

§ 2.3.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, inciso XXIV da Instrução Normativa nº 08/2013 - MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e fórmulas: a) boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) maior que um (>1), Solvência Geral (SG) maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC) maior que um (>1) cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realização a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

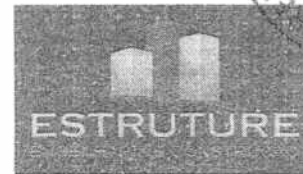
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LAFREYRE ASS. DE ENGENHEIROS CIVIS
02/11/2021



B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 25.011.736/0001-96
Av. 23 de Agosto, nº 10, FNS
Centro, Senador Sá CE CEP 62470-011



A inabilitação fora apontada conforme abaixo:

Item 5.2.6.9 do edital: B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 25.011.736/0001-96, não apresentou o cálculo do índice Solvência Geral (SG) exigido no item 5.2.6.9 do edital. RANCOM

Contudo, a decisão revela-se totalmente equivocada, uma vez que a empresa Recorrente deu fiel cumprimento às regras editalícias, apresentando a documentação nos exatos termos do edital, assim como não ter apresentado expressamente o índice de solvência geral **JAMAIS** poderia ensejar a inabilitação do certame por representar, quando muito, excesso ao formalismo, visto que a fórmula para chegar ao índice de solvência geral é dada no próprio edital, ficando claro que o índice da empresa recorrente é superior a 1.

Diante das circunstâncias, esclarece a empresa Licitante, B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, ora Recorrente, que cumpriu com todas as exigências contidas no Edital.

VEJAMOS,

- Para cumprimento do item 5.2.6.9, apresentação de índice de solvência geral maior que 1, com resultado obtido através da fórmula abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Onde temos $102.000,00 / 2.000,00 = 51$

Nítidamente maior do que 1.

O cálculo de solvência geral não foi expressamente exposto no balanço patrimonial, porém, um simples cálculo nos faz chegar ao índice solicitado, vale ressaltar que não trata-se de ausência de documento, pois todas as informações necessárias a realização do cálculo conforme fórmula editalícia constam no balanço patrimonial apresentado pela recorrente.

[Handwritten signature]
B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 25.011.736/0001-96

B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 25.011.736/0001-96
Av. 23 de Agosto, nº 10, FNS,
Centro, Senador Sá CE CEP 62470-000



A boa situação financeira deve ser comprovada através das demonstrações contábeis, das quais se extrai as análises financeiras e de liquidez. A apresentação ou não dos índices é mera formalidade, não interferindo no objeto da licitação.

Vale ressaltar que é facultada, ainda à Comissão de Licitação, a promoção de diligência ou a solicitação de quaisquer outros documentos considerados bastante para esclarecer ou complementar a instrução do processo, tanto quanto a elaboração do referido cálculo.

III - DA FORMALIDADE EXAGERADA. ACÓRDÃO 1734/2009- TCU PLENÁRIO.

A esse respeito, vejamos vários precedentes:

Veja-se o acórdão 1734/2009 do TCU:

"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. A jurisprudência desta Corte de Contas é farta no sentido de que não cabe desclassificação de licitante por erros materiais sanáveis"

A Inabilitação da empresa requerente, é por demais abusiva, devendo no mínimo a comissão de licitação ter procedido com análise correta dos documentos apresentados.

Conforme ensina Fely Lopes Meirelles: "a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar".

O escopo basilar do princípio do formalismo moderado é atuar em benefício do administrado. Isso denota que "a Administração não poderá ater-se a rigorismos formais ao considerar as manifestações do administrado." Nessa acepção, "o processo administrativo deve ser simples, despido de exigências formais excessivas, tanto mais que a defesa pode ficar a cargo do próprio administrado, nem sempre familiarizado com os meandros processuais."

De fato, reprimindo o rigor e formalismo excessivo, entende o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) que "rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da

LAESTE L.M. FREIRE
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 322013

B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 25.011.736/0001-96
Av. 23 de Agosto, nº 10, FNS,
Centro, Senador Sá CE CEP 62470-000



lei”, bem como que se deve “prestigiar a competência da Comissão de Licitação, que pode promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo (art. 43, § 1º, da Lei 8.666/1993), justamente para evitar que o “excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração.

[...] No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais. [...] O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes”.

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.


Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Em consonância com o assunto PIETRO menciona que, “na realidade, o formalismo somente deve existir quando seja necessário para atender ao interesse público e proteger os direitos dos particulares. (...) Trata-se de aplicar o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade em relação às formas.”

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no ordenamento jurídico.

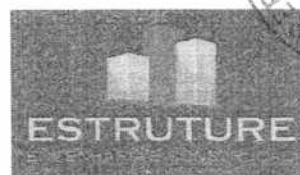
IV - DAS ILEGALIDADES

Desnecessário se faz maiores dilações acerca do direito referente à legalidade. Para tanto, basta dizer a Constituição da República trata no art. 37, caput da principiologia que rege a administração pública, fazendo para tanto rol dos mesmos, portanto deve a administração pública assim como seus administradores segui-los e serem fies a sua aplicabilidade e execução.


LAERTE M. FREIRE
ENGENHEIRO CIVIL
CRM-CE 32733

B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 25.011.736/0001-96
Av. 23 de Agosto, nº 10, FNS,
Centro, Senador Sá CE CEP 62470-000



É importante ressaltar que ao analisar os documentos de habilitação, a comissão de licitação proceda a mais perfeito e cristalino resultado, para tanto, se necessário, devendo utilizar-se de diligência.

No mais deve-se ser interpretado o edital, no que concerne as regras lá previstas sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes.

Denota-se que a inabilitação da licitante é um ato ilegal, é para tanto, pode e deve o Poder Público, percebido seu equívoco, rever seus atos e considerar a empresa licitante habilitada no presente pregão, sob pena de representação junto ao TCE, com a consequente suspensão da licitação e eventual punição dos envolvidos.

Cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de revisão de decisão equivocada, pois o motivo de inabilitação é totalmente ILEGAL, visto que fora comprovado que o índice de solvência geral é maior que 1, conforme solicitado no edital.

Sobre tudo isso é certo que:

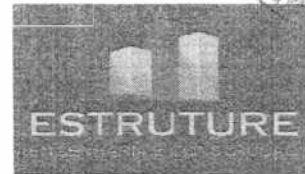
1. Tal inabilitação é totalmente ilegal, ferindo a constituição federal.
2. O índice de solvência geral é de 51, conforme informações contábeis extraídos no balanço patrimonial apresentado na referida licitação, no mínimo tal

LAESTELA FREIRE
ENGENHEIRA CIVIL
CREMOP 22003



B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 25.011.736/0001-96
Av. 23 de Agosto, nº 10, FNS,
Centro, Senador Sá CE CEP 63470-000



situação deveria ser objeto de abertura de diligências, conforme Acórdão 1734/2009 do TCU: "Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. A jurisprudência desta Corte de Contas é farta no sentido de que não cabe desclassificação de licitante por erros materiais sanáveis".

3. A B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, cumpriu de forma integral todos os quesitos do Edital de Tomada de Preço 001/2021/SMI-TP e principalmente aqueles relacionados com o objeto da licitação, ficando evidenciado no Balanço Patrimonial a boa situação financeira, e que em nada interfere no resultado da licitação.

Por fim, eu poderia reforçar que a decisão de inabilitação da empresa, encontra-se desproporcional e sem razoabilidade no tocante a busca da melhor proposta à Administração, porém, opto em reforçar que o ilustríssimo presidente incorreu em falha grave, não buscando sequer diligenciar objetivando o cálculo referente o subitem 5.2.6.9., o que frustra a competição do processo licitatório em tela, e prejudica totalmente a recorrente.

Em função do exposto, postula-se pelo PROVIMENTO do presente Recurso Administrativo, a fim de que seja perfilhada a habilitação da Recorrente, sendo certo que os motivos fáticos e de direitos foram amplamente demonstrados neste presente Recurso Administrativo.

V - DO PEDIDO : Isto posto, a Recorrente espera que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, para que seja reformulada a decisão que INABILITOU a empresa Recorrente, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a empresa B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA no presente processo licitatório.

Não sendo este o entendimento desta Presidente/Comissão, requer-se, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade competente.

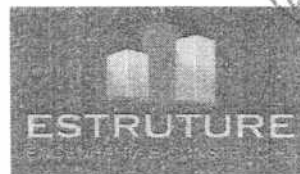
Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos crimes contra a administração

LAESTE V.M. FERREIRA
ENQUADRAMENTO CIVIL
001/2021/SMI-TP



B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 25.011.736/0001-96
Av. 23 de Agosto, nº 10, FNS
Centro, Senador Sá CE CEP 62470-000



pública – PROCAP, Tribunal de Contas do Estado, bem como à Controladoria geral do Município, diante da flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Senador Sá, 09 de Abril de 2021.

Laeste Luã Moreira Freire

Laeste Luã Moreira Freire
Engenheiro civil – CREA/CE Nº 322353 – SÓCIO ADMINISTRADOR
B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 25.011.736/0001-96



13/05/2020

<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/123851305202969261360>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa B FREIRE NETO - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa B FREIRE NETO - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/05/2020 12:11:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa B FREIRE NETO - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

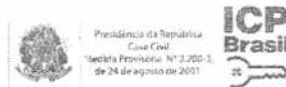
¹Código de Autenticação Digital: 123851305202969261360-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.



O referido é verdade, dou fé

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb70ac75721924f629651d0f5fc64d15efe5a7342f4232366a4c96d243006502cfe2abccefaf45c5efbabcdd5040879c1714160652ca6408774473810765950





 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: B. FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  CEP2000251371	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	090			CONTRATO	
		048	1	TRANSFORMAÇÃO	
SENADOR SA Local 11 Dezembro 2020 Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				Processo em Ordem À decisão	
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO		_____ Data	
_____ Data		_____ Responsável		_____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência <input type="checkbox"/>		3ª Exigência <input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
_____ Data		_____ Responsável		_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência <input type="checkbox"/>		3ª Exigência <input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
_____ Data		_____ Vogal		_____ Vogal	
		_____ Vogal		_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 23202064289 em 14/12/2020 da Empresa B. FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, Nire 23202064289 e protocolo 201842255 - 04/12/2020. Autenticação: F69DF84452B436C8E71C39328C4FB91CA70726. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/184.225-5 e o código de segurança 0ar2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/164.225-5	CEF2000251371	04/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
630.351.543-68	BARTOLOMEU FREIRE NETO
059.063.033-40	LAESTE LULA MOREIRA FREIRE

Junta Comercial do Estado do Ceará





CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA

Bartolomeu Freire Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade 308698096 SSP CE e inscrito(a) no CPF nº 630.351.543-68, residente e domiciliado na Avenida 23 de Agosto, nº 11, FNS, Centro, Senador Sá-CE, CEP 62.470-000. **EMPRESÁRIO** situada à Avenida 23 de Agosto, nº 10, LOJA, FNS, Centro, Senador Sá-Ceará, CEP 62.470-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 2310372735-2 em 23/05/2016 e inscrita no CNPJ sob no 25.011.736/0001-96 sob nome empresarial B FREIRE NETO representado neste ato por seu procurador **Laeste Luã Moreira Freire**, brasileiro, casado, engenheiro, documento de identidade 20075843069 e inscrito no CPF nº 059.063.033-40, residente e domiciliado na Avenida 23 de Agosto, sn, Centro, Senador Sá-CE, CEP 62.470-000, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei no 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar no 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **Laeste Luã Moreira Freire**, brasileiro, casado, engenheiro, documento de identidade 20075843069 e inscrito no CPF nº 059.063.033-40, residente e domiciliado na Avenida 23 de Agosto, sn, Centro, Senador Sá-CE, CEP 62.470-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, e terá sede e domicílio à Avenida 23 de Agosto, nº 10, LOJA, FNS, Centro, Senador Sá-Ceará, CEP 62.470-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade terá como atividade principal:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios

E como atividades secundárias:

- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação





- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.12-5-00 - Carga e descarga
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social que era de R\$ 100.000 (cem mil reais) é aumentado neste ato para R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) divididos em 220.000 (duzentos e vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), aumento este procedido da seguinte forma a saber:

O sócio Laeste Luã Moreira Freire, subscreve e integraliza neste ato, mais R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), passando a possuir na sociedade R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), aumento este procedido com recursos provenientes da incorporação de UM VEÍCULO MARCA I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, MODELO ESP/CAMINHONETE/ABER/C.DUP, ANO/MODELO 2017, PLACA





QEM3659, CHASSI 8AJDA8CD7H1873423, RENAVAL 1134533745, totalmente desembaraçado e livre de qualquer ônus ou gravames.

CLAUSULA QUARTA - Após o aumento procedido na cláusula anterior, o Capital Social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma, a saber:

SÓCIO	QTDE QUOTAS	% PARTICIPAÇÃO	VALOR R\$
Bartolomeu Freire Neto	100.000	45,45%	100.000,00
Laeste Lua Moreira Freire	120.000	54,55%	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida pela sócio **LAESTE LUÃ MOREIRA FREIRE**, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial, podendo assinar isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, podendo onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de Novembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidiremos sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O sócio Administrador LAESTE LUÃ MOREIRA FREIRE declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foi eleito o foro de Senador Sá-Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente ato:

Senador Sá- Ceará, 24 de Novembro de 2020.

Laeste Luã Moreira Freire
CPF: 059.063.033-40
Sócio Administrador

Bartoioemeu Freire Neto
CPF: 630.351.543-68
Sócio





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/164.225-5	CEP200021171	04/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
630.351.543-68	BARTOLOMEU FREIRE NETO
059.063.033-40	LAESTE LUA MOREIRA FREIRE

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, de NIRE 2320206428-9 e protocolado sob o número 20/164.225-5 em 04/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202064289, em 14/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaJnca.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.063.033-40	LAESTE LUA MOREIRA FREIRE
630.351.543-68	BARTOLOMEU FREIRE NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.063.033-40	LAESTE LUA MOREIRA FREIRE
630.351.543-68	BARTOLOMEU FREIRE NETO

Fortaleza, Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 14/12/2020, às 10:07 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/164.225-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202064289 em 14/12/2020 da Empresa B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, Nire 23202064289 e protocolo 201642255 - 04/12/2020. Autenticação: F69DF84452B436C8E71C36328C4FB91CA70726. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/164.225-5 e o código de segurança 0ar2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Segunda-feira, 14 de Dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202064289 em 14/12/2020 da Empresa B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, Nire 23202064289 e protocolo 201642255 - 04/12/2020. Autenticação: F69CF84452B436C8E71C39328C4FB91CA70726. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/164.225-5 e o código de segurança 0ar2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

